CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 08/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 01/05/2023 a 15/05/2023

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 2023.**

Publicado: 08/05/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A norma alterou a Instrução Normativa n.º 64, de 19 de dezembro de 2019, incluindo códigos no Anexo Único dos Códigos de Ajuste de Apuração da Tabela 5.1.1 – Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução, utilizada na escrituração da EFD ICMS/IPI.

Tal modificação levou em consideração a necessidade da criação de Códigos de Ajuste de Apuração da referida tabela, relativa às operações de que tratam os itens 12.5.7 e 12.6.11 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019;

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E) POR

MEIO DE MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE) E DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A norma alterou a Instrução Normativa n.º 10, de 31 de janeiro de 2017. A norma primária dispõe sobre a obrigatoriedade de Emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), já a presente norma dispensa alguns contribuintes da obrigatoriedade de se emitir o referido cupom, uma vez que desempenham atividades diferenciadas no setor varejista, como a venda de veículos ou mercadorias com alto valor, por exemplo. Neste caso haverá a emissão de Nota Fiscal.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: RELACIONA OS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM SITUAÇÃO REGULAR E APTOS À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IPVA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 4.º, INCISO XI, §§ 4.º E 5.º, DO DECRETO N.º 22.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Norma publicada:

A norma alterou elenca os veículos empregados no Serviço Regular Complementar de Transporte Intermunicipal de Passageiros em situação regular perante o Fisco Estadual, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/CE) e o Departamento Estadual de Rodovias (DER), que poderão fruir da isenção do IPVA neste ano. Todo ano a lista é publicada, em conformidade com o que dispõe o § 5.º, do artigo 4.º, do Decreto n.º 22.311/1992.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma, com o fim de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP), atualiza valores do anexo onde constam os valores de bebidas.

Levou-se em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes; bem como o disposto no art. 36 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Ademais, a medida foi resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei n.º 12.670, de 1996.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A norma, com o fim de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP), atualiza valores do anexo onde constam os valores de sorvetes.

Levou-se em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes; bem como o disposto no art. 36 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Ademais, a medida foi resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei n.º 12.670, de 1996.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS LÁCTEOS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 532 E 533 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A norma, com o fim de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP), atualiza valores do anexo onde constam os valores de requeijão.

Levou-se em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes; bem como o disposto no art. 36 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Ademais, a medida foi resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei n.º 12.670, de 1996.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma, com o fim de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP), atualiza valores do anexo onde constam os valores de água mineral.

Levou-se em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes; bem como o disposto no art. 36 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Ademais, a medida foi resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei n.º 12.670, de 1996.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE

ABRIL DE 2023, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma levou em consideração o disposto no Convênio ICMS n.º 03/2023, de 24 de janeiro de 2023, considerou o disposto no item 38.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, que disciplina, em seus subitens, que a redução de base de cálculo terá como parâmetro a relação proporcional entre os valores do preço médio ponderado ao consumidor final - PMPF do etanol hidratado combustível — EHC e do gás natural veicular - GNV, apurada com base nos valores publicados para ambos os combustíveis através do Ato COTEPE/ PMPF n.° 38, de 18 de outubro de 2021, do Ato COTEPE/PMPF n° 39, de 5 de novembro de 2021, e do Ato COTEPE n.° 40, de 13 de dezembro de 2021, devendo a Secretaria da Fazenda publicar, mensalmente, ato normativo com o limite do percentual de redução.

Frise-se que o valor do PMPF para fins de cobrança de ICMS nas operações com álcool etílico hidratado carburante (AEHC) é de R$ 4,6000 (quatro reais e sessenta centavos) a partir de 1.º de março de 2023, conforme ATO COTEPE/PMPF Nº 5, de 23 de fevereiro de 2023, e que a redução se limita ao percentual de 11,35% (onze vírgula trinta e cinco por cento).

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 2023.**

Publicado: 10/05/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A norma alterou a Instrução Normativa n.º 64, de 19 de dezembro de 2019, para mantê-la atualizada quanto aos Códigos de Ajuste de Apuração da Tabela 5.1.1 – Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução, utilizada na escrituração da EFD ICMS/IPI, acrescentando o código "CE020017 - Crédito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel."

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 2023.**

Publicado: 11/05/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INDICA OS CONTRIBUINTES HABILITADOS À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL A SER CONSUMIDO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS, NA FORMA DO CONVÊNIO ICMS 58/96, DE 31 DE MAIO DE 1996, E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Norma publicada:

A norma alterou a Instrução Normativa n.º 121, de 20 de dezembro de 2022, para manter o benefício do ICMS relativo ao óleo diesel consumido por embarcação pesqueira.

A alteração foi necessária devido à alteração da forma de cálculo do imposto à sistemática de cobrança para "Ad rem". Agora passa a ser concedido ao distribuidor de combustíveis crédito outorgado no montante de 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais

que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor, como forma de manter o benefício disposto no item 49.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327/2019.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR